

LEI MUNICIPAL Nº 19.187, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Declara Patrimônio Artístico e Cultural Imaterial do Recife o “Maracatu de Baque Solto”

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerado Patrimônio Imaterial Artístico e Cultural do Recife os “Maracatus de Baque Solto” (MBS) existentes no município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se “Maracatu de Baque Solto” (MBS), também conhecido como “Maracatu Rural”, uma manifestação cultural com características plásticas, cênicas, musicais e poéticas próprias, originado do contexto dos engenhos de cana- de- açúcar da Mata Norte de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Recife, 18 de março de 2024; 487 anos da fundação do Recife, 207 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 232/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.